CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

LAPA

Ofício nº 298

Lapa, 12 de Junho de 1998

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 07/98, que concede Aumento de Vencimentos aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 540/98
DATA 15 / 06 / 98

Exmo. Sr.
MARCO ANTONIO BORTOLETTO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

LAPA

PROJETO DE LEI Nº 07, DE 12 DE JUNHO DE 1997

Súmula: Concede Aumento de Vencimentos aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto Lei:

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 1º de Junho de 1998, aumento de vencimentos de 5% (cinco por cento) aos servidores públicos municipais, abrangendo o pessoal celetista, estatutário, ocupantes de cargos de provimento em comissão, funções gratificadas, e aos inativos e pensionistas do Município.

Art. 2º - O aumento referido no artigo 1º incidirá sobre os valores que foram pagos no mês de Maio do corrente ano.

Art. 3º - Para fins de cumprimento ao disposto neste artigo, o Executivo Municipal procederá a atualização da Tabela de Salários, instituída pela Lei nº 1066, de 05.02.91, ajustando-a com base no mesmo percentual, para cada categoria funcional.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação do Orçamento Geral do Município:

03.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.01 - DIVISÃO DE PESSOAL
03070212-004 - ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
3111.01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 12 de Junho de 1998

Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

LAPA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 07/98

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Temos a satisfação de encaminhar a essa Colenda Casa, para fins de apreciação e aprovação, Projeto de Lei nº 07/98, que dispõe sobre Aumento de Vencimentos aos Servidores Públicos Municipais de 5% (cinco por cento), abrangendo o pessoal celetista, estatutário, ocupantes de cargos de provimento em comissão, funções gratificadas, e aos inativos e pensionistas do Município, que incidirão sobre os valores pagos no mês de maio do corrente ano.

Destaca-se que com o índice ora proposto ainda estamos suplantando a meta do Governo Federal, fixando o menor salário da Prefeitura em R$ 162,57 (Cento e Sessenta e Dois Reais e Cinqüenta e Sete Centavos).

Demonstramos sempre a preocupação em corrigir os vencimentos dos funcionários, reconhecendo, também os problemas oriundos da atual conjuntura nacional, mas seguindo sempre, o que aconselham as possibilidades do Tesouro Municipal.

Diante do acima exposto, submetemos o referido Projeto de Lei à apreciação dessa Casa de Leis, com a certeza de que em virtude do Alto Espírito Público que norteia as decisões dos Nobres Edis, o mesmo terá aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 12 de Junho de 1998

Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 07/98

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Concede aumento de vencimentos aos Servidores Publicos Municipais e dá outras providências.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 16/ 06/ 98.
Encaminho o projeto à Comissão de:

- [x] Legislação, Justiça e Redação, em 16 / 06 / 98 .
- [ ] Economia, Finanças e Fiscalização, em _X_/_X_/_X_.
- [ ] Saúde, Educ.,Cult.,Esp.,B. E. Social e Ecol., em _X_/_X_/_X_.
- [ ] Urbanismo e Obras Publicas, em _X_/_X_/_X_.
- [ ] Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _X_/_X_/_X_.

Marco Antonio Bortoletto
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em ___/___/___.

Alfredo Kelm Júnior
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 07/98

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Concede aumento de vencimentos aos Servidores Publicos Municipais e dá outras providências.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 16 / 06 / 98 .
Encaminho o projeto à Comissão de:

- ☐ Legislação, Justiça e Redação, em _X_/_X_/_X_.
- ☒ Economia, Finanças e Fiscalização, em 16 /06 /98 .
- ☐ Saúde, Educ.,Cult.,Esp.,B. E. Social e Ecol., em _X_/_X_/_X_.
- ☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _X_/_X_/_X_.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _X_/_X_/_X_.

Marco Antonio Bortoletto
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em ___/___/___.

Walter José Horning
Presidente da Comissão de
Economia, Finanças e Fiscalização

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

PROJETO DE LEI N.º 07/98

SÚMULA: Concede aumento de Vencimentos aos Servidores Públicos Municipais.

AUTOR: Executivo Municipal

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Para relatar sobre a matéria, designo o Sr. **SEBASTIÃO KRAINSKI PINTO.**

Lapa, 16 de maio de 1998

ALFREDO KELM JUNIOR
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N.º 07/98

SÚMULA: Concede aumento de Vencimentos aos Servidores Públicos Municipais.

AUTOR: Executivo Municipal

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO

O projeto apresentado cumpre com os requisitos dos atos administrativos, em especial o da impessoalidade e da isonomia, uma vez que confere o aumento a todos os servidores ativos, inativos e pensionistas, sem qualquer distinção.

Assim sendo, somos pelo parecer favorável.

É o parecer.

Lapa, 23 de junho de 1998

SEBASTIÃO KRAINSKI PINTO
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

VOTO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

COMISSÃO DE :

V O T O

Ver.:

Ver.: Com o relator

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 07/98

Sumula: Concede aumento de vencimentos aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

Autor: Executivo Municipal

RELATOR

Para relatar sobre a matéria, designo o Sr. VILMAR C FAVARO.

Lapa, 16 de junho de 1998

WALTER HORNING
PRESIDENTE

De acordo com o relato

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10

PROJETO DE LEI Nº 07/98

Sumula: Concede aumento de vencimentos aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

Autor: Executivo Municipal

PARECER

Analisando, nos balancetes do Executivo, vemos que os gastos com o pessoal estão dentro do limite da Lei Kamata, que é de 60% da arrecadação municipal.

Assim sendo, o aumento ora concedido não viria a causar transtornos nas finanças públicas, podendo ser concedido.

Somos favoráveis ao projeto apresentado.

É o parecer.

Lapa, 23 de junho de 1998

VILMAR C. FAVARO
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 11

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

VOTO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

COMISSÃO DE :

V O T O

Ver.: De acordo com o relator

Ver.: De acordo com o relator

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 12

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

REQUERIMENTO

205

O Vereador que este assina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a consideração deste plenário, **pedido de dispensa de interstício ao projeto de lei nº 07/98.**

.Lapa, 23 de junho de 1998

Vereador (es)

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 596/98
DATA 23 / 06 / 98

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 13

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 012/98

SÚMULA: Concede aumento de vencimentos aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A:

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 1º de junho de 1998, aumento de vencimentos de 5% (cinco por cento) aos servidores públicos municipais, abrangendo o pessoal celetista, estatutário, ocupantes de cargos de provimento em comissão, funções gratificadas, e aos inativos e pensionistas do Município.

Art. 2º - O aumento referido no artigo 1º, incidirá sobre os valores que foram pagos no mês de Maio do corrente ano.

Art. 3º - Para fins de cumprimento ao disposto neste artigo, o Executivo Municipal procederá a atualização da Tabela de Salários, instituída pela Lei nº 1.066, de 05-02-91, ajustando-a com base no mesmo percentual, para cada categoria funcional.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da dotação do Orçamento Geral do Município:

03.00 - Secretaria de Administração
03.01 - Divisão de Pessoal
03070212-004 - Administração de Recursos Humanos
3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, em 24 de Junho de 1998.

MARCO A. BORTOLETTO
Presidente

VILMAR C. FÁVARO
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR